



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 778/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

SANCIONADO A LEI N°

04/12/2017

PREFEITO MUNICIPAL

**INSTITUI E FIXA GRATIFICAÇÃO
DE SOBREAVISO AS AUXILIARES
DE SERVIÇOS GERAIS E AOS
MOTORISTAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Art. 2º. A auxiliar de serviços gerais, devidamente qualificada e identificada, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava, responsável pela limpeza do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva, bem como, o motorista da ambulância, devidamente qualificado e identificado, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava, responsável pela condução de veículos destinados a deslocamentos de pacientes do Município de Canabrava do Norte para outros centros de tratamento médico hospitalar, quando em escala de sobreaviso, perceberão Gratificação de Sobreaviso, segundo o sistema de horário de sobreaviso estabelecido na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º, desta Lei.

Art. 3º. A gratificação de sobreaviso, prevista no artigo 1º desta Lei, fora do horário normal de trabalho, será do seguinte valor:

I – Auxiliar de serviços gerais, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos de forma mensal;

II – Motorista da Ambulância, no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), a serem pagos de forma mensal.



GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. A auxiliar de serviços gerais e o motorista que efetuar sobreaviso mensal parcial, o valor a ser pago será proporcionalmente ao período efetivamente realizado em relação ao número total de horas de sobreaviso mensal estabelecido na escala de sobreaviso.

§ 2º. As auxiliares de serviços gerais e os motoristas que perceberem gratificação de sobreaviso não farão jus ao adicional de serviço extraordinário, durante os horários que estiverem efetivamente de sobreaviso.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde compete definir, segundo os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, os servidores que realizarão as atividades de limpeza do Centro de Saúde, bem como, de condução das ambulâncias, elaborando escala e outros regulamentos internos a fim de garantir a execução do serviço de forma contínua, observadas as demandas de urgência e emergência, estabelecendo até o dia 30 de cada mês a escala de sobreaviso das auxiliares de serviços gerais e dos motoristas para o mês seguinte.

§ 4º. No estabelecimento da escala de sobreaviso previsto no parágrafo anterior, sempre que possível, deverá ser obedecida à rotatividade dos motoristas em exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º. O valor da gratificação prevista no *caput* do presente artigo será assegurado à revisão anual, no mesmo índice e percentual da revisão geral anual.

Art. 4º. A auxiliar de serviços gerais e o agente público motorista que for convocado para prestação de serviço durante o sobreaviso e deixar de atender não fará jus ao recebimento do valor correspondente previsto no artigo 3º, desta Lei.

Art. 5º. A gratificação de sobreaviso será paga a partir da competência de novembro de 2017, observadas todas as disposições previstas nesta Lei.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal